

*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº  
002  
~~001~~  
CMA

**PROJETO DE LEI Nº 015/2022**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

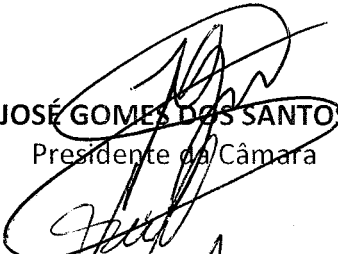
**Art. 1º** O art. 5º da Lei Municipal nº 2.476, de 29 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O valor do auxílio alimentação será reajustado no mês de maio de cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha substituí-lo.”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

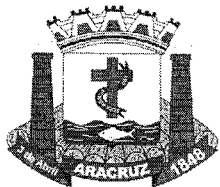
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 17 de maio de 2022.

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

  
**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
Primeiro Secretário

  
**VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**  
Segundo Secretário



## JUSTIFICATIVA

Historicamente as verbas indenizatórias devidas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Aracruz são atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ocorre que na elaboração da Lei nº 4.460/2022, que alterou a Lei nº 2.476/2002, houve um erro material, substituindo-se equivocadamente o INPC pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, enquanto o IPCA engloba a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 (um) e 40 (quarenta) salários mínimos.

Considerando que a maioria dos servidores da Câmara Municipal de Aracruz percebe rendimentos de até 5 (cinco) salários mínimos, entendemos que é mais adequada a atualização das verbas indenizatórias pelo INPC, visto que é o índice que melhor reflete a inflação para nossos servidores, mais sensíveis às variações de preços e que tendem a gastar seus vencimentos em itens básicos, como alimentação, medicamentos e transporte.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a cooperação dos nobres pares, no sentido de corrigir a injustiça e aprovar o Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara

  
**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
Primeiro Secretário

  
**VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA**  
Segundo Secretário